



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/99

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-490/92 e,

**Considerando** que a servidora MARIA DE LOURDES PINHEIRO AKEL, aposentada através da Resolução Administrativa nº 08/93, com a opção do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, transposto para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, conforme a Lei 9.421/96,

**Considerando** ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

**Resolveu** por unanimidade de votos:

**DETERMINAR** a alteração do fundamento legal da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PINHEIRO AKEL, para substituir 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-03 de Secretário Especializado, por 2/10 (dois décimos) da mesma função, bem como substituir 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04 de Assistente Administrativo por 8/10 (oito décimos) da referida função, atualmente como vantagem pessoal, conforme a Lei 9.527/97 combinado com o art. 8º, da Lei 8.911/94, com os efeitos a partir de 12/07/94 (data da Lei 8.911/94) e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96).

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região